



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 013/2025

Referência: contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA** nas dependências da sede da Câmara Municipal de Pelotas. Tipo: Menor Preço Global.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Considerando os Pedidos de Esclarecimentos de empresas interessadas em participar do referido pregão, a pregoeira do certame transcreve e responde, conforme informações abaixo:

1º Questionamento:

Boa tarde, Sr(a). Pregoeiro(a)

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Será necessário a apresentação de Qualificação Técnica por meio de Atestados?

Se sim, **Perguntamos:**

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser CONTRATADA”

Atenciosamente,

Resposta: Sim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

2º Questionamento:

Bom dia,
Solicitamos pedido de esclarecimento abaixo:

1 - Quando entrar em vigência a nova convenção coletiva SEAC (janeiro/2026) a empresa vencedora poderá solicitar repactuação do contrato?

Resposta: Sim, após 12 meses de vigência do contrato.

2 - Os lances, serão pelo valor mensal ou anual?

Resposta: Serão pelo valor anual.

3 - Referente a qualificação técnica, serão aceitos atestados de serviços em execução e em gestão de mão de obra conforme jurisprudência do TCU?

Atenciosamente

Resposta: Sim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

3º Questionamento:

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

1) Está correto nosso entendimento de que a proposta de preços e as planilhas de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Sim.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Sim.

3) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Materiais de limpeza serão fornecidos pela Câmara.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Equipamentos serão fornecidos pela empresa contratada, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

Resposta: Sim, Daiana Hennes Vieira Alimentos – Liderpel Limpeza e Conservação

5) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? São utilizados por mais de 20 pessoas?

Resposta: Sim, funções informadas no Termo de Referência anexo ao edital, são 6 postos, deverão receber adicional de 40% de insalubridade, banheiros não são restritos e utilizados por aproximadamente 200 pessoas por dia.

6) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de

postos que deverão receber?

Resposta: Não.

7) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Sim.

8) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Existe recesso e o serviço terceirizado permanece inalterado.

9) Com base na resposta da pergunta anterior (8), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Existe recesso e o serviço terceirizado permanece inalterado.

10) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Sim, após 12 meses de vigência do contrato.

11) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Sim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os

atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”. Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

Resposta: Em nome da empresa e razão social apresentada na proposta, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

12) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Será usufruído.

13) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: Informações constantes no termo de referência, não há o ETP no processo licitatório em tela.

14) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Resposta: Não, repactuações poderão ser encaminhadas após 12 meses de vigência do contrato.

15) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

Resposta: Sim.

16) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

Resposta: Sim.

17) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Att.

Resposta: Não, será conforme previsão legal vigente.

4º Questionamento:

Bom dia, tudo bem?

Conforme as respostas enviadas em anexo e o edital. Há exigências de fornecimento de materiais, porém não encontrei os quantitativos.

Pergunto:

- Qual o quantitativo de materiais e equipamentos solicitados para fornecermos , pois sem a quantidade correta fica inexecutável apresentar um orçamento com base no edital .

Aguardo retorno

Atenciosamente,

Resposta: Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Câmara.

**Silvana de Quevedo Guastuci
Pregoeira**